



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9850
A 1.ª série. . .	88	"	4250
A 2.ª série. . .	67	"	3850
A 3.ª série. . .	57	"	2850
Avulso: até 4 pág., \$04, cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, serendo de \$01 de sólo por cada am, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 3:929, autorizando os estabelecimentos de assistência pública a aceitar doações, heranças e legados sujeitos a encargos pios e culturais e a fazer cumprir esses encargos, nos limites e condições determinadas pelos respectivos instituidores.

Decreto n.º 3:930, suprimindo no quadro dos estudos da Casa Pia de Lisboa um lugar de professor de instrução primária, passando a respectiva verba orçamental a ser aplicada à dotação do lugar de professor efectivo da cadeira de física, química e ciências naturais.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 3:931, reservando ao Governo o direito de se tornar único comprador e ser o exportador de todos os minérios que possam interessar às indústrias da guerra ou à efectivação da permuta de compensação económica para fazer face às necessidades nacionais.

Decreto n.º 3:930

Atendendo ao que propôs o director da Casa Pia de Lisboa, no sentido de ser suprimido um lugar de professor de instrução primária daquele estabelecimento, o qual se encontra vago, e bem assim para que a dotação deste lugar seja consignada ao pagamento do professor da cadeira de física, química e ciências naturais, que o decreto n.º 2:185, de 19 de Janeiro de 1916, incluiu no programa dos estudos do curso comercial da mesma instituição: o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É suprimido no quadro dos estudos da Casa Pia de Lisboa o lugar de professor de instrução primária vago por falecimento de Adelino José da Silva, passando a respectiva verba orçamental a ser aplicada à dotação do lugar de professor efectivo da cadeira de física, química e ciências naturais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Interior o faça publicar. Paços do Governo da República, 2 de Março de 1918.—*Sidónio Pais—António Maria de Azevedo Machado Santos—Alberto de Moura Pinto—António dos Santos Viegas—António Aresta Branco—Francisco Xavier Esteves—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Decreto n.º 3:929

Atendendo ao que representou o director dos Hospitais Civis de Lisboa, ponderando a conveniência de lhe ser concedida a faculdade de fazer cumprir os encargos pios que onerem os legados com que aquele estabelecimento seja contemplado, em termos idênticos aos facultados pela lei de 21 de Abril de 1911 às instituições de beneficência privada; e considerando que por igual conveniente é generalizar a todos os estabelecimentos de assistência pública uma idêntica providência:

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados os estabelecimentos de assistência pública a aceitar doações, heranças e legados sujeitos a encargos pios e culturais e a fazer cumprir esses encargos, nos limites e condições determinadas pelos respectivos instituidores.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Interior o faça publicar. Paços do Governo da República, 2 de Março de 1918.—*Sidónio Pais—António Maria de Azevedo Machado Santos—Alberto de Moura Pinto—António dos Santos Viegas—António Aresta Branco—Francisco Xavier Esteves—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Repartição de Minas

Decreto n.º 3:931

Considerando que no estado de guerra actual todas as nações procuram efectuar a permuta dos seus produtos;

Considerando que, em virtude da falta de transportes, se torna necessário procurar o seu melhor aproveitamento, segundo as necessidades do consumo;

Considerando ser necessário procurar impedir que os minérios produzidos em Portugal vão ser utilizados pelos inimigos dos aliados, e conseguir o regular abastecimento dos mercados dos aliados;

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto durar a guerra europeia, e até seis meses depois, fica reservado ao Governo o direito de se tornar único comprador e ser o exportador de todos os minérios que possam interessar às indústrias da guerra ou à efectivação da permuta de compensação económica para fazer face às necessidades nacionais.